



Número: **0601363-56.2019.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Gilberto Ferreira**

Última distribuição : **30/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Exercício Financeiro, Prestação de Contas - de Partido Político**

Objeto do processo: **Prestação de Contas do Partido Social Cristão - PSC (Comissão Provisória**

**Municipal de Itapejara d'Oeste/PR), referente às Eleições de 2016 e ao exercício financeiro de 2016 (Declaração de ausência de movimentação de recursos).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC (REQUERENTE)	THIAGO PAESE (ADVOGADO) ROZANGELA MARIA CARNIELETTTO PAESE (ADVOGADO)
JEVERSON IVAN PAESE (RESPONSÁVEL)	ROZANGELA MARIA CARNIELETTTO PAESE (ADVOGADO)
RADAMES CLAUDIO (RESPONSÁVEL)	ROZANGELA MARIA CARNIELETTTO PAESE (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54413 16	11/11/2019 17:45	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0601363-56.2019.6.16.0000 - Itapejara d'Oeste - PARANÁ**

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro, Prestação de Contas - de Partido Político]

**RELATOR: GILBERTO FERREIRA**

**REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC RESPONSÁVEL: JEVERTON IVAN PAESE, RADAMES CLAUDIO**

Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO PAESE - PR49544, ROZANGELA MARIA CARNIELETTTO PAESE - PR57590

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ROZANGELA MARIA CARNIELETTTO PAESE - PR57590

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ROZANGELA MARIA CARNIELETTTO PAESE - PR57590

**DECISÃO**

Trata-se de prestação de contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO, relativas aos exercícios financeiros de 2016.

Nos termos do § 1º, art. 32, da Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários municipais devem prestar contas junto aos Juízes Eleitorais, sendo este Tribunal absolutamente incompetente para o processamento e julgamento deste feito.

Em face do exposto, **declino a competência** para o juízo da 73ª Zona Eleitoral – Pato Branco.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Remetam-se os autos.

Curitiba, 30 de Outubro de 2019.

**Des. GILBERTO FERREIRA**

**Presidente**



Assinado eletronicamente por: GILBERTO FERREIRA - 11/11/2019 17:45:22  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910301813194740000005153242>  
Número do documento: 1910301813194740000005153242

Num. 5441316 - Pág. 1